

QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTO 7/11

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, a Comissão Permanente de Licitação disponibiliza, para uniformização de entendimento, o rol de questionamentos apresentados pelos interessados, acompanhados dos respectivos esclarecimentos e orientações, que passam a integrar o referido processo.

QUESTIONAMENTO 07:

O projeto anexo ao edital é incompatível com a planilha de quantidades e O item 3.23 da minuta contratual estabelece níveis mínimos de serviço (SLA), prevendo, dentre outros, prazos para confirmação de recebimento do aviso de sinistro, análise inicial da documentação e solicitação de documentos complementares.

Contudo, a regulação e liquidação de sinistros observam a regulamentação securitária vigente e as Condições Gerais do produto contratado, as quais asseguram à seguradora prazo para análise técnica do evento, especialmente em sinistros de maior complexidade que demandem vistorias, perícias, esclarecimentos adicionais ou análise documental aprofundada.

Dessa forma, entendemos que os prazos operacionais previstos no Edital possuem caráter orientativo e que a regulação e liquidação dos sinistros observarão os prazos e procedimentos previstos na legislação securitária aplicável, bem como nas Condições Gerais da apólice contratada. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO 07:

O entendimento está parcialmente correto.

Os prazos previstos no item 3.23 da Minuta Contratual para confirmação do aviso de sinistro, análise inicial da documentação e solicitação de documentos complementares constituem níveis mínimos de serviço (SLA) e devem ser observados pela contratada, referindo-se ao atendimento e à comunicação com o SENAC/SC.

Por sua vez, a regulação e a liquidação dos sinistros observarão a legislação securitária aplicável, a regulamentação da SUSEP e as condições da apólice contratada, especialmente nos casos que demandem vistorias, perícias, diligências ou complementação de documentos.

Assim, os SLA previstos no edital não possuem caráter meramente orientativo, mas também não afastam a observância dos procedimentos e prazos regulatórios aplicáveis à atividade securitária.

QUESTIONAMENTO 08:

Não identificamos no Edital, Termo de Referência ou demais anexos a divulgação do valor estimado da contratação ou do orçamento referencial utilizado para instrução do procedimento licitatório. Tendo em vista a relevância dessa informação para análise de exequibilidade, competitividade e formação das propostas, solicitamos informar: Qual o valor estimado da contratação e qual a metodologia utilizada para sua composição?

ESCLARECIMENTO 08:

O valor estimado da contratação não será divulgado nesta fase do certame.

O orçamento referencial foi elaborado com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo, considerando as características dos bens segurados, as coberturas exigidas e as demais condições previstas no Termo de Referência.

A não divulgação do orçamento estimado não prejudica a formulação das propostas, uma vez que o edital disponibiliza as informações necessárias à adequada precificação do risco. Ademais, tal procedimento está em conformidade com a Resolução Senac nº 1.270/2024 e com o entendimento consolidado do TCU, que admite a não divulgação prévia do orçamento de referência, desde que preservados a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, mantém-se o edital em seus termos.

QUESTIONAMENTO 09:

Ao analisarmos o Edital e o Termo de Referência, verificamos que não foram estabelecidos valores ou percentuais máximos de franquia para as coberturas exigidas. Ademais, diversas coberturas foram definidas com a expressão "valor mínimo", sem indicação do limite efetivamente pretendido pela Administração.

Entendemos que a definição dos limites efetivos de cobertura e dos limites máximos de franquia constitui informação essencial para a adequada formulação das propostas, uma vez que a ausência desses parâmetros pode resultar em propostas com prêmios reduzidos, porém acompanhadas de franquias significativamente superiores, comprometendo a comparabilidade objetiva entre os licitantes e a própria economicidade da contratação.

Diante disso, solicitamos informar:

- a) Qual o valor exato pretendido para cada cobertura securitária exigida no Edital?
- b) Quais os percentuais ou valores máximos de franquia admitidos para as coberturas de casco, vidros, lanternas, faróis, retrovisores e demais coberturas aplicáveis?
- c) Na ausência de definição expressa, poderemos apresentar as franquias previstas em nosso produto securitário regularmente comercializado e aprovado junto à SUSEP?

ESCLARECIMENTO 09:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

a) Os limites de cobertura pretendidos pelo Contratante correspondem aos valores mínimos estabelecidos no Termo de Referência, os quais deverão ser integralmente atendidos pelas licitantes. É facultada a oferta de coberturas superiores às mínimas exigidas, sem prejuízo das demais condições do edital.

b) O edital não estabelece percentuais ou valores máximos de franquia para as coberturas exigidas.

c) Sim. Poderão ser apresentadas as franquias previstas no produto securitário regularmente comercializado pela seguradora e autorizado pela SUSEP, desde que compatíveis com as coberturas mínimas e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

As franquias ofertadas deverão corresponder às condições regularmente comercializadas para o produto securitário ofertado, observadas as condições registradas e autorizadas pela SUSEP, sendo vedada a apresentação de franquias diferenciadas ou estruturadas exclusivamente para o presente certame com a finalidade de reduzir artificialmente o valor do prêmio ou comprometer a comparabilidade objetiva das propostas.

QUESTIONAMENTO 10:

O item 2.3.5.1 do Termo de Referência estabelece que: "Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas." Entretanto, não identificamos no Edital ou em seus anexos a relação detalhada de eventuais avarias preexistentes existentes nas unidades móveis objeto do seguro.

Considerando que a correta precificação do risco depende do conhecimento prévio do estado de conservação dos bens segurados, solicitamos:

Informar se existem avarias preexistentes nas unidades móveis e, em caso positivo, disponibilizar relatório detalhado contendo a descrição de todas as avarias atualmente existentes.

ESCLARECIMENTO 10:

Não há, nos documentos que compõem o Edital, registro ou relatório de avarias preexistentes nas unidades móveis objeto da contratação. O item 2.3.5.1 do Termo de Referência tem por finalidade resguardar que, na hipótese de indenização integral, não sejam realizadas deduções referentes a avarias preexistentes que não tenham sido previamente identificadas, registradas e comprovadas.

Caso a licitante entenda necessária a avaliação do estado de conservação dos bens para fins de aceitação e precificação do risco, poderá realizar vistoria prévia, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, inexistem informações adicionais ou relatório de avarias preexistentes a serem disponibilizados.

QUESTIONAMENTO 11:

O item 2.4.3 do Termo de Referência dispõe que as condições gerais, especiais e particulares da apólice serão aceitas desde que compatíveis com a regulamentação da SUSEP e que não reduzam, limitem, excluam ou contrariem as exigências previstas no Termo de Referência. Considerando que: a) as Condições Gerais dos produtos securitários são previamente registradas e aprovadas perante a SUSEP; b) as coberturas, limites, exclusões, franquias e demais condições técnicas integram o produto securitário ofertado; c) eventual regulação de sinistro deverá observar a apólice emitida, suas Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares, bem como a regulamentação securitária vigente; entendemos que, após a contratação, a análise e regulação dos sinistros serão realizadas com base nas coberturas efetivamente contratadas, observando-se as limitações, exclusões, franquias e demais condições previstas na apólice e nas Condições Gerais do produto aprovado pela SUSEP, desde que compatíveis com as exigências mínimas estabelecidas no Edital. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO 11:

O entendimento está parcialmente correto.

A análise e a regulação dos sinistros observarão a legislação securitária aplicável, a regulamentação da SUSEP e as condições gerais, especiais e particulares da apólice efetivamente contratada.

Contudo, nos termos do item 2.4.3 do Termo de Referência, somente serão admitidas condições compatíveis com as exigências do Edital e do Termo de Referência, não podendo as cláusulas da apólice reduzir, limitar, excluir ou contrariar as coberturas, garantias e demais condições mínimas exigidas para a contratação.

Assim, poderão ser observadas as franquias, exclusões, limites e demais regras previstas no produto securitário aprovado pela SUSEP, desde que compatíveis com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições da contratação.

Comissão Permanente de Licitação.